



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 119/2022
Processo nº 001251/2022
Pregão Presencial nº 020/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0028

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.051.455/0001-64, com sede na RUA DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, Nº 160, Bairro CENTRO, CEP 29.843-000, VILA PAVÃO/ES, por seu Representante Legal o Sr. PEDRO ANTÔNIO BARBOSA, portador do RG nº 860.088-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 841.000.607-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/07/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 001251/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 020/2022, Processo nº 001251/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 020/2022**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 63.714,00 (sessenta e três mil, setecentos e quatorze reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QTD ESTIMADA | Unid | R\$ UNITARIO | R\$ TOTAL |
|--------------|--|--------------|---------|--------------|----------------------|
| 1 | Remendo pneu (P) em máquina tipo Trator e Retroscavadeira | 40 | serviço | R\$ 36,00 | R\$ 1.440,00 |
| 2 | Remendo pneu (G) em máquina tipo Trator e Retroscavadeira | 40 | serviço | R\$ 91,00 | R\$ 3.640,00 |
| 3 | Montagem pneu (P) em máquina tipo Trator e Retroscavadeira | 40 | serviço | R\$ 36,00 | R\$ 1.440,00 |
| 4 | Montagem pneu (G) em máquina tipo Trator e Retroscavadeira | 40 | serviço | R\$ 91,00 | R\$ 3.640,00 |
| 5 | Manchão pneu (P) em máquina tipo Trator e Retroscavadeira | 20 | serviço | R\$ 51,00 | R\$ 1.020,00 |
| 6 | Manchão pneu (G) em máquina tipo Trator e Retroscavadeira | 20 | serviço | R\$ 51,00 | R\$ 1.120,00 |
| 7 | Vulcanização pneu (P) em máquina tipo Trator e Retroscavadeira | 20 | serviço | R\$ 56,00 | R\$ 6.020,00 |
| 8 | Vulcanização pneu (G) em máquina tipo Trator e Retroscavadeira | 20 | serviço | R\$ 301,00 | R\$ 8.020,00 |
| 9 | Remendo pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus | 85 | serviço | R\$ 401,00 | R\$ 3.060,00 |
| 10 | Montagem pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus | 105 | serviço | R\$ 36,00 | R\$ 3.780,00 |
| 11 | Manchão pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus | 35 | serviço | R\$ 51,00 | R\$ 1.785,00 |
| 12 | Vulcanização pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus | 35 | serviço | R\$ 151,00 | R\$ 5.285,00 |
| 13 | Remendo pneu em veículos leves | 123 | serviço | R\$ 21,00 | R\$ 2.583,00 |
| 14 | Montagem pneu em veículos leves | 205 | serviço | R\$ 21,00 | R\$ 4.305,00 |
| 15 | Remendo pneu em máquina tipo motoniveladora | 15 | serviço | R\$ 81,00 | R\$ 1.215,00 |
| 16 | Montagem pneu em máquina tipo motoniveladora | 20 | serviço | R\$ 81,00 | R\$ 1.620,00 |
| 17 | Manchão pneu em máquina tipo motoniveladora | 10 | serviço | R\$ 51,00 | R\$ 510,00 |
| 18 | Vulcanização pneu em máquina tipo motoniveladora | 10 | serviço | R\$ 301,00 | R\$ 3.010,00 |
| 19 | Remendo pneu em máquina tipo carregadeira | 20 | serviço | R\$ 131,00 | R\$ 2.620,00 |
| 20 | Montagem pneu em máquina tipo carregadeira | 20 | serviço | R\$ 131,00 | R\$ 2.620,00 |
| 21 | Manchão pneu em máquina tipo carregadeira | 10 | serviço | R\$ 51,00 | R\$ 510,00 |
| 22 | Vulcanização pneu em máquina tipo carregadeira | 5 | serviço | R\$ 701,00 | R\$ 3.505,00 |
| 23 | Remendo de pneus de motocicletas | 18 | serviço | R\$ 21,00 | R\$ 378,00 |
| 24 | Montagem de pneus de motocicletas | 28 | serviço | R\$ 21,00 | R\$ 588,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 63.714,00 |

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 020/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal,

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975/184771
Dados: 2022.08.09
14:30:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por
UELIKSON
BOONE:0697518477
1
Dados: 2022.08.09
14:30:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS | |
|--|---|
| MANUTENÇÃO OBRAS | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000148 | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000 |
| MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000200 | 10010000000/15300000000/15400000000 |
| LIMPEZA PUBLICA | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000175 | 10010000000/15300000000/15400000000 |
| REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000191 | 10010000000/15300000000/15400000000 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
|--|---|
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000229 | 10010000000/11110000000/15300000000/15400000000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000283 | 11130000000 |
| MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000401 | 11130000000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000360 | 11130000000 |

| GABINETE | |
|---|-------------------------------------|
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEFESA CIVIL | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000010 | 10010000000/15300000000/15400000000 |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000026 | 10010000000/15300000000/15400000000 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
|--|---|
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000440 | 10010000000/15300000000/15400000000 |
| MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA | |
| FICHA | FUNTE DE RECURSO |
| 0000595 | 10010000000/13110000000/13900010000/13900090000 |

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.09
14:30:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS | |
|-----------------------------------|---|
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000575 | 10010000000/13110000000/13900010000/13900090000/15300000000/15400000000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000526 | 10010000000/13110000000/13900010000/13900090000 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000661 | 10010000000/15300000000/15400000000 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
|---|---|
| MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000705 | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000 |
| PRONAF | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000729 | 10010000000/15300000000/15400000000 |
| CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000725 | 10010000000/15300000000/15400000000 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| MANUTENÇÃO | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000101 | 10010000000/15300000000/15400000000 |

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento, ordenados por meio das requisições emitidas pelo Setor de Transportes desta Municipalidade.

7.2 - Na requisição constará: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado.

7.3 - A empresa, ao receber a requisição, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

7.4 - A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste contrato.

7.6 - O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Municipalidade, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:0697518477
Dados: 2022.08.09
14:30:41 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato deverá ser de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.2 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento, ordenados por meio das requisições emitidas pelo Setor de Transportes desta Municipalidade, que serão personalizadas, datadas e enumeradas sequencialmente.

8.3 - Na requisição constará: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado.

8.4 - A empresa, ao receber a requisição, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

8.5 - A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste contrato.

8.6 - O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Municipalidade, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto do presente Contrato.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados.

9.1.3. Efetuar os serviços conforme condições estabelecidas no presente edital.

9.1.4. Cumprir os prazos pactuados.

9.1.5. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

9.1.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

9.1.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.1.9. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

9.2.3. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2022.08.09
14:30:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para substituição dos serviços que não apresentar qualidade mínima exigida no edital padrão.
- 9.2.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços prestados.
- 9.2.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 9.2.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste edital após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 9.2.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
 - Executar os serviços, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.
 - Fornecer serviço de boa qualidade com materiais de excelente aceitação no mercado (verificar cada caso individualmente).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- advertência;
- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2022.08.09
14:31:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.09
14:31:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do objeto será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato e do Edital licitatório.

12.2 - Para fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados será designado mediante ato administrativo CLAUDIANI TENNES, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 134.451.137-69, residente e domiciliado na Rua Argeu de Freitas, Bairro Centro, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 09 de agosto de 2022.

UELIKSON Assinado de forma
digital por
BOONE:06 UELIKSON
97518477 BOONE:06975184
771
1 Dados: 2022.08.09
14:31:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
5184771 Dados: 2022.08.09
14:31:56 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pedro Antônio Barbosa MEI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Agosto de 2022.

decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0070.007010.15.451.0012- Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura e Transporte - 2.016.33903900000.33903921000.10010000000 - Ficha 0000023 - DATA DA ASS.: 09/08/2022. PROCESSO: 017.240/2022

São Mateus/ES, 09/08/2022

ALBINO ENEZIO DOS SANTOS

Sec. Mun. de Obras Infraestrutura e Transporte
Protocolo 910076

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Mun. de Saúde de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 020/2021
CONTRATADA: NALVAY LIMA DA SILVA MELO CNPJ: 009.822.677-03
OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato nº. 020/2021 - FMS, em mais 12 (doze) meses e o Valor em mais R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),
DATA DA ASSINAT.: 09/08/2022.
PROCESSO: 017.556/2022.

São Mateus/ES, 09/08/2022.

Henrique Luis Follador

Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 909326

ERRATA DOS CONTRATOS Nº 011/2021, 013/2021, 014/2021, 015/2021, 016/2021, 017/2021, 018/2021, 019/2021 E 020/2021 PUBLICADO NO DIO EM 23/04/2021.

Onde se lê:

“CONTRATO Nº. 011/2020
CONTRATO Nº. 013/2020
CONTRATO Nº. 014/2020
CONTRATO Nº. 015/2020
CONTRATO Nº. 016/2020
CONTRATO Nº. 017/2020
CONTRATO Nº. 018/2020
CONTRATO Nº. 019/2020
CONTRATO Nº. 020/2020
São Mateus/ES, 22/04/2020”

Leia-se:

“CONTRATO Nº. 011/2021
CONTRATO Nº. 013/2021
CONTRATO Nº. 014/2021
CONTRATO Nº. 015/2021
CONTRATO Nº. 016/2021
CONTRATO Nº. 017/2021
CONTRATO Nº. 018/2021
CONTRATO Nº. 019/2021
CONTRATO Nº. 020/2021
São Mateus/ES, 22/04/2021”

São Mateus/ES, 09/08/2022.
MARÍLIA ALVES C. SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 909387

Sooretama

**CONTRATO Nº 175/2022
PREGÃO PRESENCIAL 24/2022**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: PAGUNG AGRICOLA VARIEDADES LTDA
CNPJ: 45.962.464/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AO ESTÁGIO MUNICIPAL “FRANCISCO RODRIGUES LOPES”.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.566,83 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Fichas 455 e 464

PROCESSO ADM: 2066/2022

ID CIDADES 2022.070E0700001.01.0017

Protocolo 909895

**CONTRATO Nº 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL 31/2021**

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: CRR COMÉRCIO VAREJ. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 08.036.852/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VALOR GLOBAL: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

RECURSOS: Ficha 483

PROCESSO ADM: 4716/2022

ID CIDADES 2021.070E0700001.02.0021

Protocolo 909901

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 119/2022
PROCESSO Nº 001251/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0028
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota municipal e outros.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR: R\$ 63.714,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 148, 200, 175, 191, 229, 283, 401, 360, 010, 026, 440, 595, 575, 526, 661, 705, 729, 725 e 101..

Vila Pavão/ES, 09/08/2022.

Uelikson Boone
Município de Vila Pavão
Protocolo 909585